PORTARIA N° 45, de 30 de abril 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DOS NOMES DOS INDICADOS COMO ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E SUA SUBSTITUTA NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO – PARANÁ, BEM COMO RETIFICA A FUNÇÃO EXERCIDA PELA SUBSTITUTA DA ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS.

O Presidente Prof. Edward Borgo do Conselho Regional de Química da 9ª Região - PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno (Resolução Ordinária n° 2522/1983), que aprovou o Regimento Interno do CRQ-9ª Região -PR, como na Reformulação do Regimento Interno promovida pelo Conselho Federal de Química.

Considerando as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Considerando o Art. 2º, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina os fundamentos da proteção de dados pessoais.

Considerando o inciso III, Art. 23, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que demanda a nomeação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Considerando o §2º, Art. 41, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece as responsabilidades do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Considerando as orientações da Instrução Normativa SGD/ME Nº 117 de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar o SUPERINTENDENTE DO CRQ 9ª Região – Paraná CLEITON KIST, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Conselho Regional de Química 9ª Região – Paraná, para os efeitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e indicar FERNANDA MURIEL CHEMIN ANTONIO, Ouvidora do CRQ 9ª Região - Paraná, para substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Parágrafo Único: O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais poderá solicitar apoio das demais áreas do Conselho para o desempenho de suas atribuições, consoantes aos normativos institucionais.

Art. 2º Sem prejuízo das atividades previstas no §2º do art. 41 da LGPD, o pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

I. elaborar e submeter à Presidência e a Diretoria, para aprovação, Programa de Governança em Privacidade, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:
a) avaliação da realidade organizacional;
b) elaboração dos Documentos de Privacidade; e
c) implementação e monitoramento.

II. coordenar a conformidade com a LGPD e com as políticas do Conselho Regional de Química 9ª Região - Paraná relativas à proteção de dados pessoais;

III. orientar, quando solicitado, no que diz respeito a relatórios de impacto sobre proteção de dados relativos a atividades de tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Química 9ª Região - Paraná;

IV. expedir instruções operacionais sobre processos e procedimentos no cumprimento de suas atribuições;

V. decidir pedidos de titulares sobre seus dados pessoais previstos na LGPD;

VI. assinar prazo e determinar aos Gestores de Dados Pessoais as providências cabíveis para atendimento aos preceitos da LGPD e aos direitos dos titulares;

VII. revisar os processos em andamento e autorizar o início de novos processos, no que se refere ao tratamento de dados pessoais;

VIII. decidir sobre os pedidos de compartilhamento dos dados pessoais com outras Instituições públicas e privadas, conforme a legislação pertinente e as diretrizes emitidas pelo Controlador;

IX. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

X. orientar os servidores, colaboradores e contratados do Conselho Regional de Química 9ª Região - Paraná a respeito das práticas, normas e regulamentos em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 3º A identidade e as informações referentes ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais devem ficar disponíveis de preferência em meios eletrônicos, conforme:

I. Nome e cargo do encarregado;
II. Localização;
III. Horário de atendimento;
IV. Correio eletrônico e outras formas de contato caso necessite.

Artigo 4º: Revogam-se, expressamente, as disposições que contrariem a presente portaria, em especial a Portaria 072 de 01 de setembro de 2023, e determina à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos do CRQ 9ª Região – Paraná a adoção de providências para regularizar as questões tratadas na presente Portaria.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDWARD BORGO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Edward Borgo
Presidente do CRQ 9ª Região – Paraná

CRQ - 9ª REGIÃO - PARANÁ
LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956
SISTEMA CFQ/CRQs